



PROCESSO : 12.790-6/2011
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
RESPONSÁVEL : VILMAR GIACHINI

PARECER Nº 1.453/2013

EMENTA:

REPRESENTAÇÃO INTERNA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA. MANIFESTAÇÃO PELA HOMOLOGAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE MULTAS E ENVIO À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO PARA EXECUÇÃO JUDICIAL.

Trata-se de processo referente à **representação interna** em face da **Prefeitura Municipal de Cláudia**, sob a responsabilidade do **Sr. Vilmar Giachini**.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, por meio do relatório de fls. 190/191 informou que, por meio do julgamento singular de (fls. 157/159, fora aplicada multa de 15 UPFs/MT ao gestor, a qual não foi recolhida até a presente data.

Atendendo ao disposto no art. 293, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções verificou todos os processos encaminhados provisoriamente ao setor de arquivo com multas menores e/ou igual a 15 UPFs/MT, e que ainda estejam pendente de recolhimento.

Por conta disso, o Núcleo verificou que o responsável possui multas pendentes de recolhimento (processos nº 23.954-2/2010, 12.640-3/2010 e no principal nº 12.790-6/2011), as quais podem ser agrupadas ao presente processo, para fins de execução fiscal da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.



Desta forma, para que haja e efetivo cumprimento das decisões deste Tribunal, é necessário que a totalidade das multas seja referendada pelo Egrégio Tribunal Pleno, conforme prevê o art. 293, § 2º, do Regimento Interno do TCE/MT.

Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial ao exercício do controle externo, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se:**

a) **pela homologação do agrupamento** das multas aplicadas nos processos nº 23.954-2/2010 (08 UPFs/MT) e 12.640-3/2010 (06 UPFs/MT) ao processo principal nº 12.790-6/2011 (multa de 15 UPFs/MT), totalizando o valor de 29 UPFs/MT, nos termos do art. 293, § 1º, § 2º e § 3º, da Resolução do TCE-MT nº 14/2007, alterada pela Resolução Normativa nº 20/2010;

b) após, pelo envio dos autos à **Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso**, para fins de **execução judicial do valor devido**.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, em 15 de março de 2013 .

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas